



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 82/96

Dispõe sobre critérios para contratação de Professor Substituto no âmbito da UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Normatizar a contratação de professor substituto, nos seguintes casos, quando devidamente justificados pelos Departamentos Acadêmicos:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença médica superior a 30 dias;
- III - Licença sem vencimento;
- IV - Licença sabática;
- V - Licença-prêmio;
- VI - Liberação de docente para exercício de cargo de direção universitária, incluindo Gerências, Diretorias de Órgãos Suplementares e Prefeituras de Campus;
- VII - Liberação de docente para curso de pós-graduação "stricto-sensu";
- VIII - Afastamento definitivo de docente da carreira;
- IX - Outro motivo insuperável, posterior ao planejamento acadêmico;

Art. 2º - A solicitação de abertura de Seleção Pública para professor substituto dar-se-á através da formalização de um processo aprovado pelo Departamento interessado, contendo justificativas, e munido dos seguintes documentos:

- I - Quadro geral de distribuição de docentes por disciplina e atividades de pesquisa e extensão, especificando a disciplina para qual se pleiteia a contratação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 82/96 (Continuação) F1.02

- II - Atestado médico, nos casos dos incisos I e II do Artigo 1º, do professor a ser substituído;
- III - Declaração do Departamento de que o professor a ser substituído tem adquirido o direito ao afastamento, nos casos dos incisos III, IV e V;
- IV - Solicitação de abertura de concurso público, para os casos previstos no inciso VIII.

Art. 3º - O Departamento só poderá solicitar a contratação de um professor substituto quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.

Parágrafo Único - A impossibilidade de redistribuição prevista neste artigo caracterizar-se-á quando for verificada a ocorrência de pelo menos um dos casos descritos abaixo:

- I - Quando o docente a ser substituído for o único na área de conhecimento;
- II - Quando os demais professores da área do professor a ser substituído, e em efetivo exercício, já cumprindo a carga horária estabelecida pelo Estatuto do Magistério Superior, no período da substituição, não puderem absorver a carga horária do professor a ser substituído;

Art. 4º - O número de professores substitutos não poderá exceder os 20% (vinte por cento) previstos no Artigo 41, § 1º da Lei 4.793/88 e deverá ser administrado da seguinte forma: um máximo de 10% (dez por cento) por cada departamento, de acordo com o seu quadro efetivo e os 10% (dez por cento) restantes, serão administrados pela Câmara de Graduação, de acordo com as necessidades dos departamentos da UESB.

Art. 5º - Nos casos previstos pelo inciso VII do Artigo 1º, o professor pleiteante à liberação para pós-graduação, deverá, após aprovação pelo Departamento, submeter-se aos exames na Instituição onde pretende cursar a pós-graduação.

Parágrafo 1º - Após a liberação pelo Departamento será desencadeado o processo de seleção pública junto ao CONSEPE.

W. L.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 82/96

(Continuação)

F1.03

Parágrafo 2º - A publicação do Edital dar-se-á após aprovação do pleiteante à pós-graduação.

Parágrafo 3º - O professor só poderá afastar-se para a pós-graduação após contratação do professor substituto, de modo que não haja prejuízo acadêmico.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela plenária do CONSEPE.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor com a data retroativa a 15 de outubro de 1996.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE